

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 026/2021
Pregão Eletrônico nº 006/2021
Contrato nº 056/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM E A EMPRESA **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Marquês de Olinda, s/nº – Centro - Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33, neste ato representado sua Gestora **Sra. LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito e Melo Nº: 202, Boa Viagem, Recife – PE, portador do CPF: 019.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**, sob CNPJ de nº 09.239.373/0001-94, localizada na Estrada da Batalha, nº 562 – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - PE – CEP: 54.315-010, representada pelo Sr. **ELIEL SALGADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do RG nº 7629827 SDS-PE, inscrito no CPF nº 077.596.844-79, residente e domiciliado na Rua José Braz Moscow, nº 62, Edf. Enseada de Piedade, torre Maracaipe, Aptº 2002 – Bairro Piedade – CEP: 54.410.390, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021** do tipo "maior desconto" **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou

outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, motos, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º – As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo **31 de dezembro 2021**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria solicitante.

§ 2º – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo **CONTRATANTE**:

- a) Serviços de retifica de motores: 15 (quinze) dias úteis;
- b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura e outro serviço corretivo: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a **CONTRATADA**, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
- c) Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis.
- d) Serviços de manutenção preventiva: 01 (um) dia útil.

§ 3º - Os prazos acima estabelecidos se aplicam, também, no caso de subcontratação.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- c) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000km, prevalecendo o que terminar por último.
- d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.



§ 5º - No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

§ 6º - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

UNIDADE ADMINISTRADORA	PEÇAS	SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO %
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 133.945,00	R\$ 66.750,00	15%

§ 1º – Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO e aprovados pela Divisão de Transporte de Serviços Públicos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato/Ata de Registro de Preços e aos critérios de cálculo e pagamento.

§ 3º – O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo setor de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

§ 4º – As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente a da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, relatório com os Serviços e troca de peças efetuadas,



acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição e autorização, contendo os valores de Hora-Homem trabalhada e peças utilizadas nos serviços acompanhados do respectivo Percentual de Desconto nos serviços e nas Peças a ser aplicado com a tabela do fabricante em anexo, e se na falta de algum item/peça/ na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços;

- b) A da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

§ 5º – A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

§ 6º – As notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.

§ 7º – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 8º – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

§ 9º – O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 10º – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

§ 11º – Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será



atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012200212.263 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
1030504282.278 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato e Ata de Registro;
- c) Encaminhar para a empresa os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das ORDENS DE SERVIÇOS;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- f) Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e firmado por ambas as partes.
- c) Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.
- d) Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, às peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- h) Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- i) Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.
- j) Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante respeitado o enunciado, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- k) Apresentar as peças substituídas ao gestor do Contratante.
- l) Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.
- m) Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a



execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

- n) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.
- o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- q) Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- r) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.
- s) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Marcelo José Figueredo - Matrícula – 29422 – Diretor de Departamento Fiscalização e Manutenção de Frota e José Antônio Pessoa dos Santos – Matrícula – 27877 - Diretor de Departamento Fiscalização e Manutenção** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

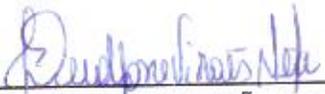
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém(PE), 21 de setembro de 2021


LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ELIEL SALGADO DE OLIVEIRA
BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP
CNPJ Nº 09.239.373/0001-94
CONTRATADA

CNPJ: 09.239.373/0001-94
Insc. Municipal 953.927
BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA
Estrada da Batalha, nº 562
Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE
FONE: (81) 3341.5968

Testemunha 1
CPF n.º 028.483.394-10

Testemunha 2
CPF n.º 024.462.234-51